



COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2015

1. Data, hora e local: realizada no dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Alexandre Pedercini Issa, Hugo Vocurca Teixeira, João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. Presentes, ainda, Kátia Roque da Silva, Gerente da Secretaria Geral. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1** aprovação dos termos e condições da nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de julho de 2015; **4.2** autorização expressa para a Diretoria Executiva da Companhia praticar todos os atos, ratificar os atos já praticados, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a realização da Oferta. **5. Deliberação:** **5.1** aprovar, conforme alínea “cc” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os seguintes termos e condições principais da emissão das Debêntures e da Oferta: **a) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na escritura de emissão de debêntures (“Data de Emissão”); **b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; **c) Quantidade:** serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em sistema de “vasos comunicantes”, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos coordenadores da Oferta (“Procedimento de Bookbuilding”), ressalvado que 1 (uma) das séries poderá não ser emitida, a depender do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será objeto de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, ficando a Emissora e o agente fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária e/ou dos titulares das debêntures da Emissão (“Debenturistas”); **d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data da Primeira Integralização (“Valor Nominal Unitário”); **e) Série:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”); **f) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sem garantias adicionais; **g) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **h) Comprovação da Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP; **i) Prazo e Preço de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Data da Primeira Integralização”). As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no

ato de subscrição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, em qualquer caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização; **j) Integralização e Forma de Pagamento:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **k) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **l) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados: **(i)** à quitação das notas promissórias comerciais da 2ª emissão da Emissora, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de seu vencimento, qual seja, em 13 de dezembro de 2015; e **(ii)** o montante captado remanescente será destinado para investimento na implementação de reestruturação administrativa e operacional da Emissora; **m) Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate e vencimento antecipado a serem previstas na escritura de emissão das Debêntures. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em circulação pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma a ser prevista na escritura de emissão das Debêntures. O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate e vencimento antecipado a serem previstas na escritura de emissão das Debêntures. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série em circulação pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada na forma a ser prevista na escritura de emissão das Debêntures; **n) Atualização Monetária do Valor Nominal:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série. As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, segundo a fórmula a ser estabelecida na escritura de emissão das Debêntures (“Atualização Monetária da 2ª Série”); **o) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados a partir da Data da Primeira Integralização, limitados à taxa máxima de 118,90% (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada período de capitalização. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, desde que respeitados os limites máximos definidos acima, será objeto de aditamento a escritura de emissão das Debêntures, ficando a diretoria da Emissora e o agente fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária e/ou dos Debenturistas; **p) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** a Remuneração da 1ª Série será paga trimestralmente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração da 1ª Série será devido na data a ser estabelecida na escritura de emissão das debêntures e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela a ser definida na escritura de emissão das Debêntures; **q) Amortização das Debêntures da 1ª Série:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser definida na escritura de emissão das Debêntures; **r) Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** as Debêntures da 2ª Série farão jus a um rendimento a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à Atualização Monetária da 2ª Série, acrescida dos juros remuneratórios da 2ª Série indicados abaixo. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a definição da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, desde que respeitados os limites máximos definidos na escritura de emissão das Debêntures, será objeto de aditamento a escritura de emissão das Debêntures, ficando a diretoria da Emissora e o agente fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária e/ou dos Debenturistas; **s) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de NTN-B, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada pela média aritmética das negociações das NTN-B nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data de início do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* ou sobretaxa limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures. Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão pagos trimestralmente, sendo que o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série será devido na data a ser estabelecida na escritura de emissão das debêntures e o último será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme a tabela a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures; **t) Amortização das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, sendo essas parcelas atualizadas monetariamente, a partir do 51º (quingüagésimo primeiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser disposta na escritura de emissão das Debêntures; **u) Resgate Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar o resgate facultativo total da Emissão (“Resgate Facultativo Total”), a partir do início do 3º ano (inclusive) contado da data de emissão, com incidência de prêmio de pré-pagamento (“Prêmio”), conforme tabela abaixo, aplicável sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo devedor das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou desde a data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Facultativo Total:

Data do Resgate Facultativo Total	Prêmio
Início do 3º ano contado da Data de Emissão (inclusive) até o final do 3º ano contado da data de emissão (inclusive)	0,80%
Início do 4º ano contado da Data de Emissão (inclusive) até o final do 4º ano contado da data de emissão (inclusive)	0,60%
Início do 5º ano contado da Data de Emissão (inclusive) até o final do 5º ano contado da data de emissão (inclusive)	0,40%
Início do 6º ano contado da Data de Emissão (inclusive) até o final do 6º ano contado da data de emissão (inclusive)	0,20%

A Emissora realizará o Resgate Facultativo Total de acordo com os procedimentos que serão definidos na escritura de emissão de debêntures. **v) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, mediante deliberação do seu órgão competente, nos termos de seu estatuto social, realizar a oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: **(i)** dos Juros Remuneratórios, acrescidos da Atualização Monetária, conforme o caso, devidos e ainda não pagos até a data de resgate antecipado; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora. A Oferta de Resgate Antecipado

será realizada de acordo com os procedimentos que serão definidos na escritura de emissão das Debêntures; **w) Aquisição Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3 do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, de acordo com a série a que pertencer;

x) Vencimento Antecipado: observado o que será disposto na escritura de emissão das Debêntures, as Debêntures e todas as obrigações constantes da escritura de emissão das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Atualização Monetária, conforme o caso, acrescido da remuneração da respectiva série, devidos *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas nas respectivas séries, dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da escritura de emissão das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de inadimplemento na escritura de emissão das Debêntures;

y) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da escritura de emissão das Debêntures, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; **(ii)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor total devido; **z) Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão objeto de oferta restrita, sob regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições financeiras intermediárias da Emissão integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”); **aa) Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: **(a)** na sede da Emissora ou do banco liquidante e escriturador mandatário; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; **bb) Rating Mínimo:** A ser definido em escala nacional pela Standart & Poor’s, pela Fitch Ratings ou pela Moody’s América Latina Ltda.; **cc) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; e **dd) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.2 (a) referendar a autorização da Diretoria Executiva da Companhia das seguintes contratações: **(i)** dos Coordenadores; **(ii)** da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários para atuar como agente fiduciário; e **(iii)** do Banco Bradesco S.A. para atuar como banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures; e **(b)** delegar à Diretoria Executiva da Companhia a competência para: **(i)** negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a escritura de emissão e o contrato de distribuição das Debêntures, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **(ii)** contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, CETIP, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar a escritura de emissão, quaisquer aditamentos e os respectivos contratos; e **(iii)** praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados para a sua perfeita eficácia e tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião, objetivando a Emissão e a realização da Oferta; **5.3** referendar, conforme alínea “p” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, as alterações nas condições

de contratação de operação de crédito com o BNDES e com o BNDESPAR, aprovadas pelo Conselho de Administração em 28 de novembro de 2014 e em 19 de dezembro de 2014, para apoiar o Programa de Investimentos da COPASA MG, que contempla: **(i)** a ampliação da produção do sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte; **(ii)** a expansão de redes e implantação de ligações prediais nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais; e **(iii)** a elaboração de diagnósticos, estudos e projetos relacionados aos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, passando para as seguintes condições: **1)** modalidade: debêntures simples com garantia real em emissão privada; **2)** séries: duas, sendo uma em IPCA: 30% (trinta por cento) e outra em TJLP: 70% (setenta por cento); **3)** valor total da emissão: R\$140.202.000,00 (cento e quarenta milhões e duzentos e dois mil reais); **4)** custo financeiro indicativo: 70% TJLP + 1,87% a.a. e 30% IPCA + 1,87% a.a. + Taxa de Referência + Sobretaxa de Referência; **5)** prazos: 18 meses para subscrição; 18 meses de carência; e 138 meses de amortização, sendo o vencimento final de 156 meses. **6)** garantia: os direitos creditórios emergentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto correspondentes à parcela mensal de R\$16.930.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e trinta mil reais) de sua arrecadação tarifária, a ser corrigida anualmente pelo IPCA. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a presente Ata, depois lida, aprovada e assinada por mim, Kátia Roque da Silva, Secretária e os Conselheiros presentes: Alexandre Pedercini Issa, Hugo Vocurca Teixeira, João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. Belo Horizonte, 28 de julho de 2015. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Alexandre Pedercini Issa
Conselheiro

Hugo Vocurca Teixeira
Conselheiro

João Bosco Calais Filho
Conselheiro

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente do Conselho

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco
Conselheiro

Murilo de Campos Valadares
Conselheiro

Paulo de Souza Duarte
Conselheiro

Rubens Coelho de Mello
Conselheiro

Sinara Inácio Meireles Chenna
Vice-Presidente do Conselho

Kátia Roque da Silva
Secretária